



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3.148, DE 12 DE JULHO DE 2024.

### **Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.**

PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de assessoria à administração municipal no campo da Política do Turismo no Município de Urussanga.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em caráter permanente, passa a atuar como órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal de Turismo, destinado a orientar, promover e garantir o aprimoramento das diretrizes e objetivos do desenvolvimento do Turismo, no Município de Urussanga.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo é vinculado administrativamente à Diretoria de Turismo.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado via decreto pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do Turismo dentro do município;
- c) Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- d) Sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- e) Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o Turismo no município;
- f) Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do Turismo no município;
- g) Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- h) Assessorar a administração municipal no planejamento do Turismo e acompanhar a execução das propostas;
- i) Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- j) Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Urussanga - COMTUR tem constituição de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, em regime de paridade, designados por decreto do Chefe do Poder Executivo indicados pelas seguintes instituições:

I - Do Governo Municipal, sendo composto por 4 (quatro) membros titulares e seus suplentes, assim segmentado:

- a) 01 Membros da Câmara de Vereadores;
- b) 02 Membros da Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura;
- c) 01 Membro Diretoria de Planejamento.

II - Dos representantes da Sociedade Civil, sendo composto por 4 (quatro) membros titulares e seus suplentes, assim segmentado:

- a) 01 Membro Indústria Vitivinícola e de Bebidas em geral;
- b) 01 Membro Hotéis, Pousadas e similares;
- c) 01 Membro Agências de Viagens, Profissionais do Transporte, Guias de Turismo, Agentes de Turismo e similares;
- d) 01 Membro Restaurantes e similares e Promotores de eventos;

III - Das Associações sem fins lucrativos, sendo composto por 4 (quatro) membros titulares e seus suplentes, assim segmentado:

- a) 02 Membros Associações Étnico-Culturais;
- b) 01 Membro Associações de Turismo;
- c) 01 Membro Associações Comerciais.

**Art. 5º** A eleição das organizações representativas da Sociedade Civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante Assembleia específica denominada "Fórum Municipal de Turismo", obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em Regimento Interno especialmente elaborado para esta finalidade;

**Art. 6º** Os titulares e suplentes, representantes da sociedade civil de Urussanga, serão indicados pelas organizações da sociedade civil eleitas no fórum e deverão ser indicados no ato da inscrição ou prazo máximo de dez dias a partir do fórum, por ofício, encaminhado a Coordenadoria Executiva dos Conselhos.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, através de voto aberto, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), e composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo previsto no caput, na primeira convocação, a eleição realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência. No caso, a eleição deverá ocorrer por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros, incluso a Diretoria Executiva, é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 9º** As competências para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e dos demais conselheiros será regida pelas orientações e normas constantes em seu Regimento Interno.

**Art. 10.** Quando houver a vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até uma reunião extraordinária de nova eleição para presidente, podendo o Vice-Presidente oferecer candidatura a Presidente.

**Art. 11.** Em caso de vacância da Vice-Presidência e/ou da Secretaria, o Presidente convocará os membros

para nova eleição dos referidos cargos.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Municipal de Turismo terão a periodicidade de doze reuniões anuais, sendo uma por mês, salvo as convocações extraordinárias, sendo obrigatório a geração de Ata para cada reunião, ordinária ou extraordinária.

**Art. 13.** Sempre que algum membro do Conselho se afastar ou negligenciar suas atribuições com ausência a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas dentro do ano corrente, ou deixar de possuir vínculo com a entidade que lhe indicou, o Presidente, após decisão do plenário com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e com os presentes em segunda chamada, solicitará por ofício, à classe correspondente, a indicação de novo titular.

**Art. 14.** Poderá o Conselho Municipal de Turismo convidar pessoas de notório saber para que integrem a sua estrutura, sendo as formas de ingresso e permanência sinalizadas em seu Regimento Interno.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo suas funções consideradas relevantes ao Município."

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 17.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.504, de 24 de junho de 1994, 1.595, de 22 de abril de 1997 e 2.339, 09 de setembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 12 de julho de 2024.

JAIR NANDI  
Prefeito Municipal

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Administração

ERIQUE NICLELE  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

 [Publicação oficial](#)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/07/2024*